



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina faz saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar, semestralmente, no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, as informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único - Sobre cada emenda parlamentar deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - autor;
- II - valor;
- III – data do recebimento do recurso; e
- IV - destinação dos recursos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 10 de dezembro de 2024.

CATERINE NOGUEIRA MENDES
Vereadora



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de conferir maior transparência no recebimento e na aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz, tanto de origem estadual, como federal.

Importante mencionar que um dos deveres do Poder Legislativo é o de fiscalizar os atos da administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever dos Vereadores acompanharem o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

Desse modo, o presente projeto é uma ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município, uma vez que tornará pública essas informações, podendo mais pessoas acompanhar e fiscalizar tais ações, assim garantindo um maior controle das contas públicas. Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 6º, inciso I, diz que: *“cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”*.

Portanto, a transparência na gestão pública é um aspecto presente na sociedade democrática de direito prevista e resguardada pela Lei da Transparência e Lei do Acesso à Informação. Este instituto na gestão pública possibilita a fiscalização da sociedade, além de estender a participação popular na tomada de decisões.

Pelo acima exposto, espero a aprovação deste projeto, que se constitui numa forma de permitir que os munícipes e os vereadores possam acompanhar o recebimento e a aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Município.

Santo Amaro da Imperatriz, 10 de dezembro de 2024.

CATERINE NOGUEIRA MENDES
Vereadora